

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



Instituto Estadual de Florestas

URFBio Noroeste - Monumento Estadual Natural Lapa Nova de Vazante

Parecer nº 13/IEF/MN LAPA NOVA E VAZANTE/2024

PROCESSO N° 2100.01.0003287/2024-09

parecer único

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Bernadino Washington Faria	CPF/CNPJ: 095.159.766-34
Endereço: Fazenda Santa Cruz, 99999 CS	Bairro:
Município: Guarda Mor	UF: Zona Rural
Telefone: (38) 3408-4213	E-mail: intervencaoambiental@ecocerrado.com

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Manoel Joaquim, Retiro do Gomes e Trairas, Pedro Pereira e Cachoeira	Área Total (ha): 1.260,7748
Registro nº: 7.971, 15.378, 15.359 e 15.377 CRI de Vazante	Município/UF: Guarda-Mor / MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):

MG-3128600-045F.E150.EC58.43AE.83D2.D8C6.B2A8.3499

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	0,5075	ha
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,7649	ha
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,3767	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	0,5075	ha	23	290681.97 m E	8054244.42 m S
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,7649	ha	23	290704.33 m E	8054305.00 m S

Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,3767	ha	23	290801.20 m E	8054334.18 m S
--	--------	----	----	---------------	----------------

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Ampliação de um barramento		1,6491

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (<i>quando couber</i>)	Área (ha)
Cerrado	Mata ciliar e cerrado		1,6491

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		63,5819	

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 23/02/2024

Data da vistoria: 23/05/2024

Data de solicitação de informações complementares: 01/08/2024

Data do recebimento de informações complementares: 01/10/2024

Data de emissão do parecer técnico: 30/01/2025

2. OBJETIVO

É objetivo desse parecer a análise do requerimento apresentado através do processo administrativo SEI 2100.01.0003287/2024-09, solicitando a supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo (0,5075 ha), intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP (0,7649 ha) e intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP (0,3767 ha).

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

Trata-se de um empreendimento Fazenda Manoel Joaquim, Retiro do Gomes e Traíras, Pedro Pereira e Cachoeira, localizada no Município de Guarda – Mor/MG, com uma área total de 1.260,7748 hectares com predominância de vegetação típica do bioma cerrado.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

Número do registro: MG-3128600-045F.E150.EC58.43AE.83D2.D8C6.B2A8.3499

Área total: 1.260,7748 ha

Área de reserva legal: 252,2342 ha

Área de preservação permanente: 77,0755 ha

Área de uso antrópico consolidado: 667,7226 ha

Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 252,2342 ha

() A área está em recuperação: xxxxx ha

() A área deverá ser recuperada: xxxxx ha

Formalização da reserva legal:

() Proposta no CAR (X) Averbada () Aprovada e não averbada

Número do documento:

Qual a modalidade da área de reserva legal:

- (X) Dentro do próprio imóvel
() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade
() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: Dois (2) fragmentos da área de reserva legal.

Parecer sobre o CAR: Verificou-se que as informações prestadas no CAR, correspondem com as constatações feitas durante a vistoria realizada e análise de imagens de satélite da área. Assim sendo, o Cadastro Ambiental Rural da propriedade encontra-se APROVADO.4. Intervenção ambiental requerida

Foi requerido através do processo administrativo 2100.01.0003287/2024-09, solicitando a supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo (0,5075 ha), intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP (0,7649 ha) e intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP (0,3767 ha).

A intervenção tem como objetivo a ampliação de área de barramento.

Taxa de Expediente: R\$ 659,96 / 659,96 / 813,07 (18/01/2024)

Taxa florestal: 469,97 (18/01/2024)

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23130484 e 23130486

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Após a Avaliação de diversos atributos presentes no IDE SISEMA, em especial os critérios locacionais de enquadramento estabelecidos pela Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017, foram constatadas restrições.

Após análise foi constatado área de conflito por uso de recursos hídricos.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

Conforme enquadramento na DN COPAM nº217/2017, a atividade G-02-07-0, G-05-02-0 e G-01-03-1 se encontra listada no âmbito da referida DN, enquadrando-se na modalidade de licenciamento LAS/Cadastro, conforme documentação apresentada.

4.3 Vistoria realizada:

Foi requerido através do processo administrativo SEI SEI 2100.01.0003287/2024-09, solicitando a supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo (0,5075 ha), intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP (0,7649 ha) e intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP (0,3767 ha).

Foi realizada no dia 23/05/2024 vistoria técnica na propriedade Fazenda Manoel Joaquim, Retiro do Gomes e Trairas, Pedro Pereira e Cachoeira com área total de 1.260,7748 ha, localizada no Município de Guarda-Mor - MG.

Durante vistoria em campo não foram constatadas a presença de espécies protegidas por legislação própria. Observou-se a necessidade de apresentação de informações complementares, sendo elas: apresentar recibo do CAR retificado, plotando corretamente local e valor de Reserva Legal Averbada 16,70 há; apresentar mapa e arquivos digitais em função da retificação do CAR, caso seja necessário; e, apresentar Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas (PRADA) elaborado por profissional habilitado com ART, conforme termo de referência disponibilizado no sítio do IEF, para regularização dos passivos ambientais das Áreas de Preservação Permanente.

O empreendedor apresentou as informações solicitadas. A referida proposta é apresentada no corpo do processo.

4.3.1 Características físicas:

Topografia: Plano a levemente ondulado

Solo: Latossolo

Hidrografia: Bacia Federal Rio São Francisco, Bacia Estadual: Rio Paracatu, UPGRH: SF7 – CBH do Rio Paracatu

4.3.2 Características biológicas:

Vegetação: Típica do cerrado

Fauna: Típica do cerrado

4.4 Alternativa técnica e locacional: A alternativa locacional apresenta se caracteriza como a de menor impacto ambiental.

5. ANÁLISE TÉCNICA

O empreendedor pretende realizar a supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo (0,5075 ha), intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP (0,7649 ha) e intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP (0,3767 ha).

Após o envio de ofício solicitando à apresentação de informações complementares o empreendedor apresentou as adequações solicitadas no referido processo.

O requerimento traz em seu bojo, o pedido de intervenção ambiental em APP, nesse sentido destaca-se o artigo 12, da Lei nº 20.922/2013, que estabelece os critérios para a autorização:

“Art. 12 – A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio.

Nesse sentido, o artigo 3º, da Lei 20.922/2013, conceitua o interesse social:

"Art. 3º – Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

II – de interesse social:

(...)

g) a implantação da infraestrutura necessária à acumulação e à condução de água para a atividade de irrigação e à regularização de vazão para fins de perenização de curso d’água; ”

Através dos estudos apresentados e comprovado durante vistoria em campo, foi constatado que a área proposta para ampliação da barragem é a de menor impacto ambiental da propriedade Fazenda Manoel Joaquim, Retiro do Gomes e Trairas, Pedro Pereira e Cachoeira com área total de 1.260,7748 ha, localizada no Município de Guarda-Mor - MG.

Assim, opino pelo DEFERIMENTO do pleito do requerente, de acordo com o parecer técnico acostado ao processo, estando, portanto, apto para ser encaminhado a deliberação da autoridade competente, o Senhor Supervisor Regional da URFBio Noroeste, nos termos do Decreto nº 47.892 de 23 de março de 2020.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

Ambientes Biótico e Físico	Impactos Prováveis	Medidas Mitigadoras
----------------------------	--------------------	---------------------

Recursos Hídricos	Carreamento de sedimentos, contaminação e alteração da qualidade das águas local e da sub-bacia; Impermeabilização/compactação do solo e maior evaporação da umidade decorrentes da retirada da vegetação nativa, de construção de alvenarias e uso de equipamentos automotivos pesados	Práticas Mecânicas: Construção de bacias de captação/contenção de águas pluviais nas estradas e carreadores, e; Práticas Naturais e/ou Vegetativas: Criar corredores naturais e zonas tampões.
Cobertura Vegetal Nativa	Supressão do habitat natural, redução de diversidade e eliminação da flora/espécies florestais adultas consideradas matrizes/porta sementes (dispersoras) através do corte/supressão de árvores isoladas ou cobertura vegetal nativa;	Preservar a cobertura vegetal nativa contra queimadas, acesso de animais de pecuária de grande escala com cercamento e de outras ações antrópicas.
Solo	Modificação da paisagem natural, degradação e ou perturbações das áreas de APP, Alteração da estrutura físico-química do solo e formações de erosões decorrentes de movimentação excessiva de animais domésticos, pessoas, máquinas e veículos.	Práticas Mecânicas: Construção de bacias de captação/contenção de águas pluviais nas estradas e carreadores, e; Práticas Naturais e/ou Vegetativas: Criar corredores naturais e zonas tampões.
Fauna e Flora	Eliminação do habitat natural e Fuga da fauna silvestre pela retirada da vegetação/árvore, especial de espécies florestais adultas, consideradas matrizes frutíferas que servem como alimentos, abrigos, refúgios e nidificação, pelo extrativismo, caça e pescas predatórias e por instalação de atividades antrópicas.	Preservar a cobertura vegetal nativa bem conservada, em especial as APP e RI, eliminar quaisquer caça, pesca e retirada de madeira predatórias; Realizar florestamento com enriquecimento com espécies frutíferas.
Poluição Atmosférica e Sonora	Poluição atmosférica pela emissão de poeiras e gases voláteis advindas das atividades antrópicas, especial, movimentação de máquinas e equipamentos automotivos.	Os gases expelidos pela combustão nos motores e a pressão sonora de equipamentos e veículos automotivos podem ser minimizados pela manutenção periódica destes.
Esgoto Sanitário	Contaminação e alteração da qualidade das águas local e da sub-bacia e do solo; Mortandade da fauna por contato com o material.	Construir fossas sépticas para o esgoto doméstico nas instalações permanentes e/ou temporárias de moradias e de movimento de pessoas.
Resíduos Sólidos	Contaminação e alteração da qualidade das águas local e da sub-bacia e do solo; Mortandade da fauna por contato ou ingestão de material (plástico, vidro, metais); Modificação da paisagem natural.	Realizar a disposição de banheiro móvel e higienização e a destinação adequada dos resíduos sólidos/embalagens vazias gerados no empreendimento.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensada a realização de Manifestação Jurídica por parte do Núcleo de Controle Processual-NCP, conforme previsão contida no Art. 44, inciso II do Decreto Estadual nº 47.892 de 23 de março de 2020, o qual estabelece o regulamento do Instituto Estadual de Florestas, assim:

"Art. 44 – O Núcleo de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de abrangência, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF, com atribuições de:

II – Realizar, quando solicitado pelo Supervisor Regional, o controle processual dos processos administrativos de intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar, bem como dos demais processos administrativos de interesse do IEF."

Diante do exposto, a fim de dar maior celeridade quanto ao procedimento de análise, estando a possibilidade de dispensa acoberta pela legislação mencionada, determino o prosseguimento do feito.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo (0,5075 ha), intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP (0,7649 ha) e intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP (0,3767 ha), localizada na propriedade Manoel Joaquim, Retiro do Gomes e Trairas, Pedro Pereira e Cachoeira, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado Uso interno no imóvel ou empreendimento.

Cabe esclarecer que a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta autorização, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto à eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável (is) e/ou sua(s) responsável (is) técnica(s). Ressalta-se que esta autorização em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis, regularização ambiental e outorga pelo uso da água.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Executar o Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas – PRADA apresentado anexo ao processo, em área de 1,1483 hectares, tendo como coordenadas de referência 291099.10 m E; 8053959.47 m S e 291283.78 m E; 8053637.36 m S (UTM, Sirgas 2000).

Prazo - 90 dias contados a partir emissão da autorização.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- (X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
() Formação de florestas, próprias ou fomentadas
() Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar de relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre realizadas durante as atividades de supressão, conforme termo de referência disponível no site do IEF.	30 dias após a realização da supressão
2	Executar o Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – PRADA , conforme proposta detalhada e aprovada no parecer único.	Anualmente, por um período de 5 (cinco) anos a iniciar após o encerramento das atividades minerárias na área autorizada. Com a apresentação de relatório técnico/fotográfico anual.

3	<p>Executar a restauração da Área de Preservação Permanente - APP , com a delimitação da faixa de Preservação de, no mínimo, 30 metros para o barramento com área inferior a 20 ha, medidos a partir da cota máxima de operação, com a finalidade de preservar a vegetação remanescente e a qualidade das águas, conforme proposta detalhada e aprovada no parecer único.</p>	<p>Anualmente, por um período de 5 (cinco) anos a iniciar um ano após a conclusão da intervenção ambiental. Com a apresentação de relatório técnico/fotográfico anual.</p>
---	---	--

* Salvo especificações, os prazos são contados a partit da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Gilberto dos Reis Ferreira

MASP: 1489436-4

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:

MASP:



Documento assinado eletronicamente por **Gilberto dos Reis Ferreira, Servidor**, em 31/01/2025, às 13:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **103960961** e o código CRC **4482FB2E**.

Referência: Processo nº 2100.01.0003287/2024-09

SEI nº 103960961